Câmara Municipal do Rio Grande
03
FL. Nº

LEI Nº 6.473, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMERCIAL OTM LTDA., NA LEI Nº 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento da Empresa Comercial OTM Ltda., na Lei Municipal nº5.542, de 22/08/01, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para ampliação da unidade industrial destinada a prestação de serviços técnicos fitossanitários, neste Município.

Art. 2º Em razão do enquadramento referido no art. 1º desta Lei, a Empresa Comercial OTM Ltda, passa a ter os seguintes benefícios:
I- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III- isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;
IV- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
V – devolução em espécie de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, que couber ao Município, recolhido pela empresa no conceito Caixa;
VI – cortinamento vegetal da empresa, destacando-se quanto ao objetivo, situação do local, escolha das espécies, origem das mudas, método de plantio e, por fim, levantamento quali-quantitativo das espécies a serem utilizadas;
VII – as mudas serão provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e horto municipal do Rio Grande, bem como horto florestal do Colégio Agrícola Visconde da Graça (Pelotas-RS), sem custo para a empresa. As palmeiras "jerivás" deverão ser adquiridas pela empresa em viveiros particulares, pois os mesmos não são encontrados nos hortos.
V- concessão de serviços como terraplanagem e aterro, conforme explicitado em orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º O período de duração das isenções será de 05 (cinco) anos a contar da de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4º O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMMA/Publicação/PJ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1225/07
Proc. 1340/07

Rio Grande, 06 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 60/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Aprova o enquadramento da Empresa Comercial OTM Ltda., na Lei nº 5.542, de 22/08/01, que Institui o Programa de Investimentos Para Operacionalizar Emprego e Renda-INVESTOPEM e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMERCIAL OTM LTDA., NA LEI Nº 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento da Empresa Comercial OTM Ltda., na Lei Municipal nº5.542, de 22/08/01, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para ampliação da unidade industrial destinada a prestação de serviços técnicos fitossanitários, neste Município.

Art. 2º Em razão do enquadramento referido no art. 1º desta Lei, a Empresa Comercial OTM Ltda, passa a ter os seguintes benefícios:
I- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III- isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;
IV- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
V – devolução em espécie de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, que couber ao Município, recolhido pela empresa no conceito Caixa;
VI – cortinamento vegetal da empresa, destacando-se quanto ao objetivo, situação do local, escolha das espécies, origem das mudas, método de plantio e, por fim, levantamento quali-quantitativo das espécies a serem utilizadas;
VII – as mudas serão provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e horto municipal do Rio Grande, bem como horto florestal do Colégio Agrícola Visconde da Graça (Pelotas-RS), sem custo para a empresa. As palmeiras "jerivás" deverão ser adquiridas pela empresa em viveiros particulares, pois os mesmos não são encontrados nos hortos.
V- concessão de serviços como terraplanagem e aterro, conforme explicitado em orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º O período de duração das isenções será de 05 (cinco) anos a contar da de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4º O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Processo nº 1390/04
Lei nº 6019

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1340
30/07/2007
FOLHAS 03

MENSAGEM/410

Rio Grande, 26 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 60, que **APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMERCIAL OTM LTDA., NA LEI N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista ser a empresa Comercial OTM Ltda., uma empresa riogandina, tendo sido fundada em 26 de setembro de 2002, e que tem prestado importantes serviços ao Município no controle de pragas, desde tratamento de pallets e embalagens de madeira com Ar Quente Forçado (HT) e Brometo de Metila (fumigação), passando pelo expurgo de grãos e cereais, assim como o controle de pragas urbanas, sendo a maior empresa de tratamento quarentenário e fitossanitário do Estado do Rio Grande do Sul e que agora através do presente projeto vislumbra a possibilidade de ampliação de suas atividades o que significa uma melhor qualidade no controle fitossanitário no Porto Marítimo de nosso Município, propiciando aos nossos exportadores uma maior segurança e uma maior rentabilidade ao nosso Estado e consequentemente ao nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 60, DE 26 DE JULHO DE 2007.

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMERCIAL OTM LTDA., NA LEI N° 5.542, DE 22/08/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica aprovado o enquadramento da Empresa Comercial OTM Ltda., na Lei Municipal n°5.542, de 22/08/01, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para ampliação da unidade industrial destinada a prestação de serviços técnicos fitossanitários, neste Município.

Art. 2° Em razão do enquadramento referido no art. 1° desta Lei, a Empresa Comercial OTM Ltda, passa a ter os seguintes benefícios:
I- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III- isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;
IV- isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
V – devolução em espécie de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, que couber ao Município, recolhido pela empresa no conceito Caixa;
VI – cortinamento vegetal da empresa, destacando-se quanto ao objetivo, situação do local, escolha das espécies, origem das mudas, método de plantio e, por fim, levantamento quali-quantitativo das espécies a serem utilizadas;
VII – as mudas serão provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e horto municipal do Rio Grande, bem como horto florestal do Colégio Agrícola Visconde da Graça (Pelotas-RS), sem custo para a empresa. As palmeiras "jerivás" deverão ser adquiridas pela empresa em viveiros particulares, pois os mesmos não são encontrados nos hortos.
V- concessão de serviços como terraplanagem e aterro, conforme explicitado em orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3° O período de duração das isenções será de 05 (cinco) anos a contar da de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 4° O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMMA/Publicação/PJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE DE PLANOS E TRAÇADOS

Memorando Nº: 029/2007 Rio Grande, 17 de Julho de 2007.

Do: Engenheiro Mauro Mesquita Lippert

Para: Secretário Municipal de Obras e Viação

Assunto: Cálculo de aterro e terraplenagem em uma área de 4.000m² do empreendimento da empresa Comercial OTM Ltda.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria os cálculos de custo de terraplenagem e aterro, sendo que em uma área de 4.000m² com uma altura de 40cm de areia para regularização do terreno e 15cm de saibro para acabamento final do empreendimento da empresa Comercial OTM Ltda, discriminados abaixo:

Base de **saibro** para regularização final do terreno
Volume = 720m³
Custo de material = R$ 13,00/m³ → 720 x R$ 13,00 = **R$ 9.360,00**
Custo do transporte (frete) = R$ 25,00/m³ → 720 x R$ 25,00 = **R$ 18.000,00**
Areia fina para regularização do terreno
1.920m³ x R$ 18,00/m³ (incluindo material e frete) = **R$ 34.560,00**
Total em **material = R$ 61.920,00**

MAQUINÁRIO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA TERRAPLENAGEM E ATERRO			
MÁQUINA	**HORAS**	**CUSTO (R$) / HORA**	**CUSTO TOTAL (R$)**
Rolocompactador	20	53,65	1.073,00
Retroescavadeira	40	68,66	2.746,40
Motoniveladora	80	122,21	9.776,80
		TOTAL (R$)	**13.596,20**

TOTAL GERAL ENTRE MATERIAL, FRETE E MAQUINÁRIOS	
Material e frete	R$ 61.920,00
Maquinários necessários	R$ 13.596,20
Total	**R$75.516,20**

Atenciosamente,

Engº. Mauro Mesquita Lippert
CREA - 37973

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1340/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1340/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de AGOSTO de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 831/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de AGOSTO de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de AGOSTO de 2007.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OG/324

Rio Grande, 01 de outubro de 2007

Senhor Vereador,

Anexamos correspondência enviada pela empresa Comercial OTM Ltda., com vistas a melhor elucidar o processo que ora tramita nessa Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 60, enviado em 26 de julho último, pela mensagem/410.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VER. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA DE VEREADORES
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

A
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Assuntos Extraordinários
A/C Secret. Gilberto Pinho

Prezado Senhor,

A Comercial OTM Ltda, Empresa Prestadora de Serviços Técnicos Fitossanitários, com domicílio fiscal a rua Dr. Nascimento, nº 25, Rio Grande/RS, inscrita com o CNPJ sob nº 05.311.993/0001-36, vem por meio deste aditivo, informar V. Sa. que o projeto enviado por nossa Empresa a Câmara do Investopem para investimentos em nosso Lote no DIRG, consiste na construção de uma sede administrativa, onde neste prédio estarão todos os colaboradores envolvidos nas rotinas administrativas, bem como, a Gerência Operacional e Gerência Geral.

Alem da sede administrativa será construída uma área específica para a realização dos serviços ofertados por nossa empresa. Essa área operacional, será constituída de armazéns para a operação e depósitos apropriados para o estoque de produtos e embalagens vazias de agrotóxicos conforme as normas do órgão ambiental pertinente, laboratórios para analise de presença de pragas nas mais diversas mercadorias e almoxarifado para maquinas e equipamentos.

No pátio da empresa estará disponibilizada uma área para a movimentação de containeres e a armazenagem dos mesmos para a realização dos tratamentos fitossanitários.

Tendo como base estes serviços que hoje a empresa realiza e mais os novos serviços que a empresa irá ofertar, a OTM pretende contratar, com base no quadro demonstrado abaixo, a seguinte previsão:

 # PREVISÃO DE PESSOAL OCUPADO POR ÁREA

ÁREA DE QUALIFICAÇÃO	ANO				
	2007	2008	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO					
- Diretores ou Sócios	02	02	02	02	02
- Administrativo	04	06	09	10	12
COMERCIAL					
Consultores de Vendas	xx	01	02	02	02
PRODUÇÃO					
- Téc. Nível Superior	06	07	09	12	14
- Téc. Nível Médio	04	08	12	16	20
- Op. Especializado	12	15	21	25	28
- Op. Não Especializado	03	05	08	11	14
TOTAL	**31**	**44**	**63**	**78**	**92**

O quadro acima demonstra a equipe atual e a provável crescente nos próximos anos, sendo priorizado pela empresa, a contratação de mão de obra local.

Sem mais para o momento e certo de uma boa recepção, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Rio Grande, 06 de setembro de 2007.

Matheus Dias Trindade
Diretor
Comercial OTM Ltda.